

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 671/2004 de 30 de Abril de 2004**

### **MIGUEL ALMEIDA – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, Matrícula n.º 213; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/12 de Março de 2004.

Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte, 2.ª ajudante de Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campa:

Certifica que Miguel Simas de Medeiros e Almeida, constituiu sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “MIGUEL ALMEIDA – SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”, com sede na Rua Teófilo de Braga, 15, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

#### Artigo 2.º

Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe e criadas filiais, agências ou outras formas de representação.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: exploração de restaurantes, cafés, pub-bar, estabelecimentos de bebidas com espectáculos, cantinas fornecimentos de refeições ao domicílio.

#### Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto social diferente do seu, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio Miguel Simas de Medeiros e Almeida.

#### Artigo 6.º

1 - Fica autorizado a celebração de negócios jurídico entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

#### Artigo 7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às da assembleia gerais, são registadas m actas assinadas por ele.

#### Artigo 8.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Miguel Simas de Medeiros e Almeida.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

#### Artigo 9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) - Pela assinatura de um gerente;

b) - Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

#### Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio.

Esta conforme o original.

Conservatória Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 12 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte*.